

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 / 08 / 24

Assessor



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 110/2024

Empresa/Interessado: Andrea Vila Beneyto.	
Endereço p/correspondência: Rua Miranda Leão, nº 208, Centro, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]-34	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) [REDACTED]-60	E-mail:
Processo nº: 24078/2023-71	ASV decorrente da LI Nº: NA
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS	
Recibo SINAFLOR: 21319562	Área a ser suprimida: 0,1 ha
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 14,7809 st de lenha	

Nome comum	Nome científico	Nº Indv.	Volume (st)	Produto
Abiurana	<i>Chrysophyllum prieurii</i>	1	0,2045	Lenha
Araçá	<i>Psidium araca</i>	1	0,1626	Lenha
Bacaba	<i>Oenocarpus bacaba</i>	6	1,9946	Lenha
Caferana	<i>Dendrobangia boliviana</i>	2	0,3709	Lenha
Cariperana	<i>Parinarium barbatum</i>	1	0,3319	Lenha
Casca Seca	<i>Sagotia brachysepala</i>	2	1,2184	Lenha
Envira Amarela	<i>Rollinia exsucca</i>	1	0,3920	Lenha
Envira Surucucu	<i>Bocageopsis multiflora</i>	1	0,3613	Lenha
Inajá	<i>Maximiliana maripa</i>	1	0,6859	Lenha
Ingá Xixica	<i>Inga cylindrica</i>	1	1,0150	Lenha
Louro Amarelo	<i>Cordia alliodora</i>	1	0,3177	Lenha
Mandiocão	<i>Schefflera morototoni</i>	4	5,4301	Lenha
Murtinha	<i>Eugenia candolleana</i>	2	0,7035	Lenha
Pau Tamanco	<i>Aegiphila integrifolia</i>	1	0,2045	Lenha
Pepino do Mato	<i>Ambelania acida</i>	1	0,1829	Lenha
Sucupira Amarela	<i>Bowdichia virgilioides</i>	1	1,2051	Lenha
TOTAL		27	14,7809	Lenha

Manaus-AM,

07 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 110/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 24078/2023-71, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal - DOF;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,1 ha.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença



RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/08/2024

Asser



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 110/2024 FLS. 02

<b>Empresa/Interessado: Andrea Vila Beneyto.</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Miranda Leão, n° 208, Centro, Manaus-AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED] 34	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) [REDACTED] 31-6 [REDACTED]	<b>E-mail:</b>	
<b>Processo n°:</b> 24078/2023-71	<b>ASV decorrente da LI N°:</b> NA	
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência em uma área de 0,0531 hectares (conforme registro SINAFLORES n° 21319562) localizada no Município de Manaus/AM.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Ana Karoline Brasil Soares		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240466004 (Chave: WZC5y)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Andrea Vila Beneyto	
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED] 34	<b>CAR:</b> Não se aplica
<b>Localização:</b> Av. Perimetral Thales Loureiro, S/N, Alphaville Manaus 1, Lote 20, Qd O-1, Ponta Negra, Manaus – AM.	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°5'59,43"W	3°3'15,60"S	P 03	60°5'59,91"W	3°3'14,36"S
P 02	60°6'00,15"W	3°3'15,49"S	P 04	60°5'59,11"W	3°3'14,44"S

07 AGO 2024

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico